



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0646/2024/GS/SEDUC**  
**DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Designa Gestor para acompanhamento e Avaliação do Acordo de Cooperação nº 02/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e o América Futebol Clube, em atendimento à Lei nº 13.019/2014, e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em conformidade com o art. 21 e art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB); e em especial com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organização da sociedade civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o acompanhamento da execução do **Acordo de Cooperação**, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura-SEDUC e o América Futebol Clube, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - emitir relatório circunstanciado sobre o andamento e cumprimento do objeto da parceria, bem como do alcance das metas das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, observado o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor do Acordo de Cooperação nº 02/2022;

II - realizar visita técnica “in loco” para subsidiar o monitoramento e a avaliação da execução do Acordo de Cooperação nº 02/2022;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - realizar reunião semestralmente no escopo de debater sobre o monitoramento e avaliação da execução do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

IV - registrar em ata as respectivas reuniões semestrais;

V - analisar e aprovar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo Gestor do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

VI - solicitar o apoio técnico dos departamentos, diretorias, assessorias e setores da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, quando houver necessidade de subsidiar o relatório circunstanciado sobre o andamento e cumprimento do objeto da parceria.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros adiante mencionados:

I - José Edson dos Santos – CPF n° xxx.009.055-xx;

II - Jeferson de Jesus Silva – CPF n° xxx.417.615-xx;

III - José Wellington Santos Júnior – CPF n° xxx.082.585-xx;

IV - Allef Emanuel da Costa Paixão – CPF n° xxx.857.415-xx.

**Art. 4º** Caberá o Gestor do Acordo de Cooperação n° 02/2022 o que segue:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

III - elaborar relatório técnico conclusivo do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

IV - identificar a regularidade e possíveis irregularidades acerca da execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

V - realizar visita técnica “in loco” no escopo de emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação n° 02/2022;

VI - solicitar o apoio dos departamentos, diretorias, assessoria e setores da Secretaria de Estado da Educação, quando houver necessidade de subsidiar o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Acordo de cooperação n° 02/2022;

VII - encaminhar o relatório técnico de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação n° 02/2022 para análise e aprovação, por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 5º** Fica designado o servidor **José Edson dos Santos – CPF nº xxx.009.055-xx**, Gestor do Acordo de Cooperação nº 02/2022.

**Art. 6º** Na hipótese de o Gestor do Acordo de Cooperação nº 02/2022 identificar possíveis irregularidades e/ou inexecução ao cumprimento do objeto da parceria, deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e apresentá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela notificação do responsável pelo América Futebol Clube para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma que segue:

I - sanar as possíveis irregularidades e/ou inexecução ao cumprimento do objeto da parceria;

II - cumprir a obrigação estabelecida em Meta do Plano de Trabalho;

III - apresentar justificativa em caso de impossibilidade do saneamento das eventuais irregularidades ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a defesa apresentada pelo responsável do o América Futebol Clube; em sendo aceita, devolverá o Relatório Técnico de monitoramento e Avaliação para o Gestor do Acordo de Cooperação nº 02/2022 para as necessárias alterações, conforme o caso.

§ 2º No caso de a defesa apresentada persistir com a irregularidade ao cumprimento do objeto da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará e emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo que será apresentado ao Secretário de Estado da Educação e da Cultura, que definirá sobre a continuidade ou não da parceria.

§ 3º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo apresentado pelo Gestor do Acordo de Cooperação nº 02/2022, analisado e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser homologado pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contado da data do seu recebimento.

**Art. 7º** A participação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação nº 02/2022 formalizado com o América Futebol Clube será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.**

Aracaju/SE, 18 de março de 2024.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura